



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Nº 2118

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Terceiro Setor	8
Atas de Classificação	8
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	13
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Leis	14
Atos Legislativos	16
Atos	16

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

= LEI Nº 5.469/2026 =
de 07 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 50% (cinquenta por cento) da fração ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 10.233 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, 50% (cinquenta por cento) da fração ideal do imóvel descrito na Matrícula nº 10.233 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri/SP, no valor da avaliação da fração ideal.

Parágrafo único. A compra e venda visa adquirir a totalidade do imóvel, haja vista que o Município já detém 50% (cinquenta por cento) da outra parte da fração ideal do imóvel por força de decisão judicial proferida no processo nº 0000131-56.2018.8.26.0062.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior está localizado na Rua Santa Cruz, nº 327, Jardim Industrial, neste Município de Bariri/SP, com todas as suas benfeitorias, acessões e pertences, e suas características e confrontações são as constantes da respectiva matrícula.

Art. 3º A aquisição de que trata esta Lei objetiva atender às necessidades da administração pública para a guarda de equipamentos, mobiliários e bens inservíveis pertencentes ao Município.

Art. 4º Para a aquisição de que trata esta Lei, fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 5.347/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.470/2026 =
de 07 de maio de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso

100.000,00

Suplementação(+)

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
	684	08.244.0004.2167.0000	Gestão Estratégica das Políticas Sociais	100.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 104	EM-202641610003 - Marcos Pereira (APAE)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

100.000,00

Fontes de Recurso
05 00
100.000,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 07 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.471/2026 =
de 07 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante regular procedimento licitatório, a concessão onerosa de uso de bem público municipal consistente em uma sala comercial com área de 35,71 m², localizada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri, destinada à exploração de atividade econômica de natureza comercial compatível com o interesse público e com a finalidade do espaço.

§ 1º A sala de que trata o caput poderá ser destinada, entre outras atividades compatíveis, à instalação e funcionamento de lanchonete, cafeteria, bomboniere, loja de conveniência, venda de produtos alimentícios industrializados, bebidas, souvenirs, utilidades, revistas, jornais, acessórios de viagem e atividades correlatas.

§ 2º A exploração comercial do espaço deverá observar as normas sanitárias, tributárias, urbanísticas, de posturas, de segurança, de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei terá natureza onerosa, mediante pagamento mensal ao Município do valor ofertado pela licitante vencedora, observado o valor mínimo fixado com base em prévia avaliação administrativa.

§ 1º O valor mínimo da outorga mensal será definido com base em pesquisa mercadológica, avaliação prévia ou outro critério técnico idôneo, devidamente justificado no processo administrativo.

§ 2º O critério de julgamento da licitação será o de maior oferta, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

Art. 3º A concessão será precedida de licitação, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão será de até 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público devidamente justificado e seja admitida a prorrogação no instrumento convocatório e no contrato, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Constituirão obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no edital e no contrato;

II - conservar, zelar, limpar e manter o espaço em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;

III - arcar integralmente com as despesas ordinárias e

operacionais decorrentes da utilização do espaço, inclusive água, energia elétrica, internet, taxas, tributos, licenças, alvarás e encargos da atividade, quando cabíveis;

IV - obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento da atividade;

V - não ceder, transferir, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço concedido, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

VI - respeitar os horários de funcionamento, padrões de atendimento e demais regras fixadas pela Administração;

VII - responder pelos danos causados ao patrimônio público e a terceiros, decorrentes da exploração do espaço;

VIII - devolver o imóvel, ao término da concessão, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 6º Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, ainda que necessárias ou úteis, dependerão de prévia autorização expressa da Administração Municipal e, uma vez incorporadas ao bem, não gerarão direito à retenção ou indenização, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso, devidamente justificada no interesse público.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada, cassada ou rescindida, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nesta Lei, no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente quando houver:

I - desvio de finalidade;

II - descumprimento de cláusulas contratuais;

III - paralisação injustificada das atividades;

IV - uso inadequado ou danoso do bem público;

V - cessão ou transferência irregular a terceiros;

VI - interesse público superveniente devidamente justificado.

Art. 8º Extinta a concessão, retornará o bem imediatamente à posse plena do Município, com todas as suas acessões e benfeitorias incorporadas, observado o disposto nesta Lei e no contrato.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei, bem como estabelecer, no edital e no contrato, regras específicas sobre funcionamento, padronização visual, publicidade, manutenção, fiscalização, penalidades, garantias e demais condições necessárias à adequada exploração do espaço público.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, se houver necessidade administrativa, sendo a concessão fonte de receita patrimonial ao Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Decretos

= DECRETO Nº 6.328/2026 =

de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre a convocação da 3ª Plenária Municipal de Saúde – Tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil.”

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3º Plenária Municipal da Saúde com o objetivo de fixar ações e diretrizes que melhorem a qualidade dos serviços de saúde pública.

Art. 2º A 3º Plenária Municipal da Saúde realizar-se-á, de forma presencial, no Centro Cultural Mário Fava (Avenida Dr. José Jorge Resegue nº 687), no dia 17 de junho de 2026, com início às 18h00.

Art. 3º A 3º Plenária Municipal da Saúde terá como tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”**

Parágrafo único. A elaboração das diretrizes será norteada pelos eixos orientadores.

a) Eixo 1 – DEMOCRACIA, SAÚDE COMO DIREITO E SOBERANIA NACIONAL.

b) Eixo 2 – FINANCIAMENTO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA SUS, COM BASE NA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E SUSTENTABILIDADE FISCAL E SOCIAL.

c) Eixo 3 – OS DESAFIOS PARA O SUS NA AGENDA NACIONAL DA DEFESA DA VIDA E DA SAÚDE: EMERGÊNCIA CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.

d) Eixo 4 – MODELOS DE ATENÇÃO E GESTÃO, TERRITÓRIOS INTEGRADOS E CUIDADOS INTEGRAL

Art. 4º A 3º Plenária Municipal da Saúde terá uma Comissão Organizadora com os seguintes membros:

a) Myrella Soares da Silva;

b) Mozart Marciano;

c) Samara Ferro Jacó de Carvalho;

d) Carla Chaim Marciano;

e) Ana Lucia Pegorelli;

f) Jéssica Cristina de Moura Faitanini;

g) Isabela de Souza Barros;

h) Everton Aparecido Bueno;

i) Daniela Silva Barbieri Musardo;

j) Elder Abel Viana.

Art. 5º Compete a Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter à Plenária, instrumentos normativos e legais para a realização da mesma;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Plenária Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Plenária Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas e Diretrizes de trabalho da Comissão submetendo à Plenária;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 3º Plenária Municipal da Saúde deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento deste Decreto especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além

de elaborar a sua programação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bariri, 07 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 12.165/2026 =

de 06 de maio de 2026.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentadas no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 2676/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância destinado à apuração de supostas condutas funcionais inadequadas ocorridas no ambiente de trabalho, atribuídas à empregada pública C.G.R., matrícula nº 6456, ocupante do emprego público de Orientador de Projetos Sociais, vinculada à Diretoria de Assistência Social, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito no documento constante do Processo Administrativo nº 2676/2026, que indicam possíveis ocorrências de condutas desidiosas praticadas pela empregada pública no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática das condutas tipificadas no art. 40-C, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.048, de 2021 e art. 482, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são

aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Ágata Jaqueline Vitoria da Silva, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 06 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

.....
= PORTARIA Nº 12.166/2026 =
 de 07 de maio de 2026.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentadas no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 3341/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância destinado à apuração de supostas condutas funcionais inadequadas ocorridas no ambiente de trabalho, atribuídas à empregada pública A. M. L., matrícula nº 4249, ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, vinculada

à Diretoria de Saúde, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito no documento constante do Processo Administrativo nº 3341/2026, compreendendo, dentre outros fatos que vierem a ser apurados no curso da instrução, suposto comportamento que viola deveres de impessoalidade, probidade e boa-fé no exercício da função pública.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática das condutas tipificadas no art. 40-C, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.048, de 2021.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Jessica Cristina de Moura Faitanini, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 07 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

.....
= PORTARIA Nº 12.167/2026 =
 de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância administrativa destinada à apuração de fatos envolvendo a conduta funcional da servidora pública municipal A. M. L., conforme ato administrativo formalizado por esta Municipalidade através da portaria nº 12.166/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução dos trabalhos de apuração, bem como visando resguardar o interesse público, o adequado funcionamento da unidade de saúde e a qualidade do atendimento prestado à população;

CONSIDERANDO a solicitação expedida quanto ao afastamento temporário da servidora durante o período de tramitação da sindicância, como medida preventiva

destinada a resguardar o regular andamento do processo administrativo e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, bem como o Processo Administrativo nº 3341/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar da servidora A. M. L., matrícula nº 4249, de suas funções como Técnico de Enfermagem da Diretoria de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em **08 de maio de 2026**, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048/2021.

Art. 2º O afastamento cautelar ora determinado poderá ser prorrogado, por iguais períodos, caso persista a necessidade da medida, devidamente justificada, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto em lei.

Art. 3º O afastamento cautelar tem por finalidade assegurar a regular apuração dos fatos, resguardar o ambiente de trabalho e evitar interferências na instrução do procedimento.

Art. 4º Caso, ao final do período previsto no art. 1º, a sindicância ainda não esteja concluída e persistam os motivos que justificam a medida, a autoridade instauradora poderá determinar nova e derradeira prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite legal.

Art. 5º Esgotado o limite máximo legal de afastamento cautelar, não será possível nova suspensão, cabendo à autoridade instauradora avaliar, se necessário, a adoção de medidas administrativas alternativas, como a remoção temporária do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acham-se abertos na Prefeitura Municipal de Bariri, os seguintes processos licitatórios:

Pregão Eletrônico nº 17/2026, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na disponibilização de oficineiros, os quais atuarão no Centro Cultural Leôncio e Leonel por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD - Documento de Formalização de Demanda (Anexo I) do Edital. Encerramento dia 20 de maio de 2026, às 09h00 horas.

Pregão Eletrônico nº 18/2026, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa ou organização, para eventual prestação de serviços de acolhimento e abrigamento de animais de pequeno e grande porte, oriundos da cidade de Bariri/SP, a fim de atender a demanda da Diretoria de Saúde do município de Bariri/SP, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD -

Documento de Formalização de Demanda / Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Encerramento dia 21 de maio de 2026, às 09h00 horas.

Pregão Eletrônico nº 19/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob o regime de fretamento por quilômetro rodado, compreendendo o fornecimento de veículos, motoristas e monitores devidamente habilitados, com vistas ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as rotas, itinerários, horários e demais especificações determinadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições e quantidades contidas no DFD - Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Encerramento dia 25 de maio de 2026, às 14:00 horas.

Os editais na íntegra serão fornecidos aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, no Setor de Licitações ou através do site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Terceiro Setor

Atas de Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Chamamento Público nº 10/2026 – 3º Setor

Processo Administrativo nº 5.737/2025

Área: (X) Educação () Saúde () Social () Cultura () Esporte

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026, às 09h, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal “16 de Junho”, situada à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, Bariri/SP, os membros da Comissão de Seleção, designados pela Portaria nº 11.928/2026 e alterações posteriores, para proceder à abertura dos envelopes apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em participar do Chamamento Público nº 10/2026 – 3º Setor, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições editalícias.

Aberta a sessão, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação, verificando-se que a OSC Amigos do Museu Mario Fava de Bariri, CNPJ n.º 35.714.730/0001-39 apresentou parte dos documentos exigidos para a formalização da parceria. Contudo, foi identificado que não foram entregues os seguintes documentos: comprovante de inscrição no CNPJ, declaração de experiência, comprovação de endereço e declaração de membros do Conselho. Ademais, a certidão de regularidade do FGTS foi apresentada com data de validade expirada.

Considerando tratar-se de falha formal sanável, que não altera o conteúdo da proposta nem compromete a isonomia e a competitividade do certame, a Comissão de Seleção deliberou pela realização de diligência para regularização das aludidas documentações, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Ficou consignado que a diligência compreenderá a solicitação formal à OSC para apresentação da declaração assinada, devendo ser entregue no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo-se a regularidade documental e a continuidade do processo. O cumprimento da diligência será certificado nos autos.

A Comissão de Seleção passou à análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observando os critérios objetivos de avaliação previstos no instrumento convocatório. Constatada a presença dos itens obrigatórios e após a atribuição das notas individuais aos quesitos técnicos e metodológicos, apurou-se que a proposta atende às exigências legais e editalícias, obtendo nota 5,5 (cinco vírgula cinco), com parecer favorável.



Diante das irregularidades documentais, a OSC Associação dos Amigos do Museu Mario Fava de Bariri foi considerada inapta à celebração do Termo de Colaboração neste momento. Ainda assim, foi emitido parecer favorável à formalização da parceria, condicionado à regularização das pendências documentais apontadas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Na sequência, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação, verificando-se que a OSC Associação dos Artesãos e Gastronomia de Bariri/SP – Fios de Afeto, CNPJ n.º 53.441.526/0001-73, apresentou parte dos documentos exigidos para a formalização da parceria. Contudo, foi identificado que não foram entregues os seguintes documentos: comprovação de experiência; certidão de regularidade do FGTS, declaração de não vedações (anexo VI); Declaração conta bancária; ata da última eleição.

Considerando tratar-se de falha formal sanável, que não altera o conteúdo da proposta nem compromete a isonomia e a competitividade do certame, a Comissão de Seleção deliberou pela realização de diligência para regularização das aludidas documentações, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Ficou consignado que a diligência compreenderá a solicitação formal à OSC para apresentação dos documentos, devendo ser entregue no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo-se a regularidade documental e a continuidade do processo. O cumprimento da diligência será certificado nos autos.

Após análise detalhada do Plano de Trabalho apresentado, foram constatadas as seguintes desconformidades:

I – IDENTIFICAÇÃO

Projeto (Plano de Trabalho): Palavra Viva: Juventude, Sociedade e Futuro

Proponente: Associação Fios de Afeto

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica de plano de trabalho apresentado no âmbito de chamamento público destinado à seleção de propostas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais e educacionais no município.

A presente análise é realizada sob a perspectiva da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, considerando, especialmente, os aspectos relacionados à viabilidade pedagógica, operacional e de execução em articulação com a rede pública de ensino.



III – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Ausência de comprovação de execução anterior

Verifica-se que o plano não apresenta portfólio ou documentação comprobatória de execução anterior, ainda que haja indicativos de experiência prévia.

Tal ausência limita a aferição quanto à capacidade técnica de execução, à consistência metodológica e à compatibilidade entre metas propostas e resultados anteriormente alcançados.

Orientação técnica:

Recomenda-se a apresentação de registros formais de execução (relatórios, listas de presença, registros fotográficos, produtos finais e indicadores), de modo a subsidiar a análise da capacidade de entrega do projeto.

3.2 Fragilidade na formalização de parcerias institucionais

O plano indica a realização de atividades em escolas públicas e espaços institucionais, contudo não apresenta formalização de parcerias, tampouco definição das unidades participantes.

Tal aspecto não permite aferir, com segurança, a viabilidade de execução, considerando que a adesão das unidades escolares e a utilização de espaços públicos demandam pactuação prévia.

Orientação técnica:

Sugere-se a formalização das parcerias por meio de documentos de anuência ou intenção, contendo a indicação das unidades envolvidas e as responsabilidades de cada parte.

3.3 Inconsistência entre público estimado e capacidade operacional

O plano estima atendimento a 300 participantes, porém não detalha a organização das turmas, distribuição do público, carga horária ou dinâmica de atendimento.

Tal ausência de detalhamento não permite aferir a compatibilidade entre metas, equipe, tempo de execução e estrutura disponível.

Orientação técnica:

Recomenda-se explicitar a organização do atendimento, incluindo número de turmas, participantes por grupo, periodicidade e duração das atividades.

3.4 Indefinição de espaços para intervenções artísticas

O plano prevê intervenções artísticas (grafite), sem, contudo, apresentar definição dos locais de execução ou documentação de autorização para uso dos espaços.

Tal ausência compromete a viabilidade da atividade no contexto da execução.

**Orientação técnica:**

Sugere-se a indicação prévia dos locais pretendidos, acompanhada de autorização ou manifestação de interesse dos responsáveis pelos espaços.

3.5 Cronograma com detalhamento operacional insuficiente

Embora haja cronograma geral, não se identificam elementos que permitam compreender a organização operacional das atividades, como carga horária, distribuição por turmas e locais de execução.

Orientação técnica:

Recomenda-se a elaboração de cronograma detalhado, contemplando a organização temporal e operacional das ações.

3.6 Declaração genérica quanto aos espaços e recursos

O plano menciona a utilização de espaços públicos e institucionais “previamente articulados”, sem comprovação de disponibilidade ou condições de uso.

Orientação técnica:

Sugere-se explicitar os espaços disponíveis, suas condições de utilização e a forma de articulação institucional estabelecida.

3.7 Indicadores restritos a registros quantitativos

Os indicadores apresentados concentram-se em registros de presença e documentação das atividades, sem contemplar aspectos relacionados ao desenvolvimento pedagógico dos participantes.

Orientação técnica:

Recomenda-se a inclusão de indicadores qualitativos que permitam aferir o desenvolvimento das habilidades propostas no projeto.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o plano de trabalho **não apresenta, neste momento, os elementos técnicos suficientes para aferição plena de sua viabilidade de execução**, especialmente no que se refere à formalização de parcerias, detalhamento operacional e comprovação de capacidade técnica.

Ressalta-se que os apontamentos apresentados possuem caráter orientador, sendo passíveis de adequação mediante complementação das informações e reestruturação do plano.

V – ENCAMINHAMENTO



À Comissão responsável, para ciência e deliberação quanto à inabilitação do plano de trabalho no presente chamamento, com possibilidade de readequação em futuras submissões, observadas as orientações técnicas ora apresentadas.

Diante do exposto, delibera-se pela INAPTIDÃO da proposta, em especial ao plano de trabalho, restando, contudo, consignado que, neste caso, entende-se como providência cabível a prevista no item 7.5.3 do Edital de Chamamento Público, que dispõe sobre a possibilidade de a Administração, por meio da Comissão, solicitar ajustes no Plano de Trabalho, a fim de adequá-lo às exigências editalícias, com fundamento no Art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.146/2018. Ficou consignado que a diligência compreenderá a solicitação formal à OSC para apresentar ajustes no Plano de Trabalho, devendo ser entregue no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo-se a regularidade documental e a continuidade do processo. O cumprimento da diligência será certificado nos autos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão de Seleção. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Bariri.

Comissão de Seleção:

Ivani Maria de Carvalho

Elisabete do Carmo Facin

João Vitor Domingues

**SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI****Licitações e Contratos****Contratos**

Extrato de Contrato nº 008/2026. Pregão nº 002/2026. Processo nº 065/2026. Contratante: Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA. Contratada: Getti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.. CNPJ nº 14.393.106/0001-07. Objeto: Prestação de prestação de serviços para locação de sistema e equipamentos. Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 80.500,00. Data: 05/05/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5468/2026

De 06 de maio de 2026
Autor: Mesa da Câmara

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria da Mesa da Câmara, com respectivo Autógrafo nº 25/2026, regularmente encaminhado ao prefeito para fins de sanção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44, letra "c"; 45, § 7º, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Bariri, combinado com o artigo 214, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

Altera a Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021, para disciplinar o procedimento dos processos administrativos disciplinares, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021, para disciplinar o procedimento dos processos administrativos disciplinares, e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
(...)

Art. 15 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 40 (quarenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem."



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021:

- I** – o parágrafo único do art. 13;
- II** – o inciso VI do art. 14;
- III** – o § 1º do art. 24;
- IV** – o art. 40-E, inclusive seu parágrafo único;
- V** – o art. 40-F, inclusive seus incisos I a XII e parágrafo único;
- VI** – o art. 40-G, inclusive seu parágrafo único;
- VII** – o art. 40-H, inclusive seus §§ 1º e 2º”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de maio de 2026.

RICARDO PREARO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo

Atos Legislativos

Atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI****ATO Nº 02/2026**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 80 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri, e;

CONSIDERANDO a apresentação do Requerimento nº 53/2026, sob protocolo nº 430, na sessão ordinária do último dia quatro, para a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) com o objetivo de apurar irregularidades sobre indícios graves de **“maus tratos, agressões físicas, psicológicas e práticas discriminatórias contra crianças em unidades de educação infantil”** no município conforme fatos narrados;

CONSIDERANDO, a indicação, no prazo regimental, dos nomes dos Vereador(as) interessados a compor esta Comissão Especial de Inquérito -CEI, conforme solicitações nos protocolos 434/435/436/2026;

CONSIDERANDO, a apresentação do rol de Vereador(as) com as suas respectivas funções a serem exercidas no bojo da referida CEI, e também assegurado a devida representação partidária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e instalada a Comissão Especial de Inquérito nº 01/2026, que terá como objeto apurar irregularidades sobre indícios graves de **“maus tratos, agressões físicas, psicológicas e práticas discriminatórias contra crianças em unidades de educação infantil”** no município, conforme fatos narrados;

Art. 2º - Ficam nomeados três vereadores titulares que comporão a Comissão Especial de Inquérito-CEI:

Presidente: Daniel Oliveira Rodrigues - PP

Relator: Aline Mazo Prearo - Republicanos

Membro: Priscila Domingos – União Brasil


Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de noventa (90) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de maio de 2026.


RICARDO PREARO

Presidente


O Diretor T. Administrativo,
Edson Camacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP